IGARACY – PB 29 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 050**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO O MUNICÍPIO

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a anulação de doações de imóveis do município sem autorização do Legislativo ou concedidos no período eleitoral compreendido pelos três meses antes e depois das eleições, destituídos de amparo legal, bem como dos respectivos Alvarás de Construção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAGARY, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXIV,

Considerando, *que nesta semana foi do conhecimento deste alcaide que o Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça notificou o Ministério Público Estadual para a adoção de providências em virtude da concessão de doações irregulares de parte do imóvel pertencente ao patrimônio do TJPB;*

Considerando, *os elementos coletados no aludido Termo foram concedidos irregularmente Alvarás de Construção de forma viciada a particulares;*

Considerando, *a viabilidade jurídica da revogação de atos públicos por interesse público originados de fatos supervenientes, porquanto a revogação além de ser um ato discricionário, também se constitui em imperativo quando detectado vício de origem;*

Considerando, *a possibilidade da Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios e/ou indícios que os tornam ilegais, consoante orientação da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99;*

Considerando, *a Administração tem o poder-dever de fiscalizar as construções em áreas urbanas e de anular as licenças concedidas anteriormente quando constatados vícios de nulidade:*

D E C R E T A

Art.1º Ficam anulados, em virtude do poder de autotutela administrativa, as DOAÇÕES, por ter-se constatado vícios de nulidade, de imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal, porquanto procedidas sem a prévia e necessária autorização do Legislativo, ausentes de mínimos de critérios objetivos, em flagrante violação aos princípios basilares da Administração encartados no art. 37 da Constituição Federal, constituindo ato jurídico irregular e ilegal e, principalmente procedido no período eleitoral, compreendido no lapso temporal de 90(noventa) dias antes e depois das eleições municipais de 2 de outubro de 2016;

Art, 2º Em face ao caráter nulidade deste ato normativo, fica expressamente revogados os Alvarás de Construção e demais autorizações administrativas para a realização de serviços de obras e engenharia, não mais surtindo quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. A revogação dos Alvarás de Construção é extensiva aos que tiveram autorização para edificação de obras em imóvel pertencente ao patrimônio do Tribunal de Justiça encravado nesta comarca.

Art, 3º Ficam revogadas as autorizações e/ou permissões de uso ou posse dos imóveis alcançados pelos efeitos deste Decreto, por serem áreas de domínio do patrimônio público municipal.

Art. 4º A Secretaria de Infra-Estrutura deverá providenciar o levantamento dos Alvarás concedidos irregularmente no período previsto no art. 1º deste Decreto para fins de registro e controle no prazo de 90(noventa) dias.

§1º - O setor de Engenharia vinculado a aludida unidade administrativa deve proceder uma vistoria minuciosa *in locu*, para emissão de Parecer Técnico, em todos os imóveis pertencentes ao município e que foram afetados com este Decreto, procedendo com a coleta de dados de identificação, dimensão e outras características relevantes de cada imóvel, inclusive a localização geodésica.

§2º - No momento da realização das vistorias, para se preservar o contraditório e a ampla defesa, devem ser realizadas as notificações para os atuais ocupantes dos imóveis que receberam as doações, inclusive em espaços públicos para, querendo, apresentarem as manifestações que reputar como adequadas.

§3º - Na hipótese de recusa no recebimento da Notificação ou na dificuldade de identificação deve consignar o ocorrido em Termo Circunstanciado e proceder anotação em Boletim de Ocorrência.

§4º - Os relatórios deverão observar se existem obras realizadas, o seu estágio, inclusive com o registro de fotografias, posto que na hipótese afirmativa a obra estava sendo realizada de forma totalmente irregular ou em desacordo com as normas de edificação pertinentes.

§5º - Nos relatórios técnicos deve o setor de Engenharia apontar as situações de demolição de obra em área pública quando esta carecer de respaldo legal e quando o projeto arquitetônico não for passível de alteração para a adequação à legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se na forma de costume e envie-se cópias deste Ato ao Ministério Público Estadual e a Presidência do Tribunal de Justiça.

Paço Municipal de Igaracy-PB, em 27 de setembro de 2017.

José Carneiro Almeida da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira